



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 401/2021/PE

Razão Social: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE ELZA MARIA DA SILVEIRA BARROS DINIZ
Nome Fantasia: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE ELZA MARIA DA SILVEIRA BARROS DINIZ
Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO S/N
Bairro: CENTRO
Cidade: Maraial - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: FRANCISCO ISMAEL LUCENA - CRM-PE: 27669
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 17/11/2021 - 08:30 a 10:10
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881
Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Pimentel
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: George Henrique Bezerra Viana
Cargo(s): enfermeiro de plantão

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Ressalto a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do "Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19", apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

4. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 4.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
- 4.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
- 4.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 1
- 4.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 1
- 4.5. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 5.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 5.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

6. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

- 6.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 6.2. Pressão arterial: Sim
- 6.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 6.4. Temperatura: Sim
- 6.5. Glicemia capilar: Sim
- 6.6. Oximetria de pulso: Sim
- 6.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 6.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 6.9. 2 cadeiras: Sim
- 6.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 6.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 6.12. Sabonete líquido: Não
- 6.13. Toalha de papel: Não
- 6.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

7. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 7.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 7.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 7.3. Manchester: Sim
- 7.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 7.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 7.6. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 7.7. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 8.1. Passagem de plantão de médico para médico: **Não**
- 8.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 8.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

9. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 9.1. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 9.2. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (porém apenas um leito possui monitor)
- 9.3. Sala de isolamento: **Não**
- 9.4. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 9.5. Consultório médico: Sim
- 9.6. Quartos: 1

10. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

- 10.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 10.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 10.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 10.4. Termômetro clínico: Sim
- 10.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 10.6. Sabonete líquido: Sim
- 10.7. Toalha de papel: Sim
- 10.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 10.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 10.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 10.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 10.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 10.13. Álcool gel: Sim
- 10.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 10.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

11. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 11.1. 2 macas (leitos): Sim
- 11.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 11.3. Sabonete líquido: Sim
- 11.4. Toalha de papel: Sim
- 11.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 11.6. Aspirador de secreções: Sim
- 11.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 11.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 11.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 11.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 11.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 11.12. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 11.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 11.14. Água destilada: Sim
- 11.15. Aminofilina: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 11.16. Amiodarona: Sim
- 11.17. Atropina: Sim
- 11.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 11.19. Cloreto de potássio: Sim
- 11.20. Cloreto de sódio: Sim
- 11.21. Deslanosídeo: Sim
- 11.22. Dexametasona: Sim
- 11.23. Diazepam: Sim
- 11.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 11.25. Dipirona: Sim
- 11.26. Dobutamina: Sim
- 11.27. Dopamina: Sim
- 11.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 11.29. Fenitoína: Sim
- 11.30. Fenobarbital: Sim
- 11.31. Furosemida: Sim
- 11.32. Glicose: Sim
- 11.33. Haloperidol: Sim
- 11.34. Hidantoína: Sim
- 11.35. Hidrocortisona: Sim
- 11.36. Insulina: Sim
- 11.37. Isossorbida: **Não**
- 11.38. Lidocaína: Sim
- 11.39. Meperidina: **Não**
- 11.40. Midazolan: Sim
- 11.41. Ringer Lactato: Sim
- 11.42. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 11.43. Solução Glicosada: Sim
- 11.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 11.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 11.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 11.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 11.48. Sondas para aspiração: Sim

12. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 12.1. Sala de raios-x: **Não**
- 12.2. Sala de ultrassonografia: Não
- 12.3. Laboratório de análises clínicas: **Não**

13. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 13.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 13.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 13.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 13.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 13.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 13.7. Pia ou lavabo: Sim
- 13.8. Toalhas de papel: Sim
- 13.9. Sabonete líquido: Sim
- 13.10. Álcool gel: Sim
- 13.11. Realiza curativos: Sim
- 13.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 13.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 13.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 13.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 13.16. Material para anestesia local: Sim
- 13.17. Foco cirúrgico: Sim

14. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

- 14.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 14.2. Dipirona: Sim
- 14.3. Paracetamol: Sim
- 14.4. Morfina: Sim
- 14.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 14.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 14.7. Diazepan: Sim
- 14.8. Midazolam (Dormonid): Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

14.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

14.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

14.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

14.12. Ácido acetilsalicílico 500: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

14.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

14.14. Amiodarona (Ancoron): Sim

14.15. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

14.16. Ampicilina: Sim

14.17. Cefalotina: Sim

14.18. Ceftriaxona: Sim

14.19. Ciprofloxacino: Sim

14.20. Clindamicina: **Não**

14.21. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

14.22. Heparina: Sim

14.23. Enoxaparina: **Não**

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

14.24. Fenobarbital: Sim

14.25. Fenitoína (Hidantal): Sim

14.26. Carbamazepina: Sim

14.27. Sulfato de magnésio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 14.28. Bromoprida: Sim
- 14.29. Metoclopramida: Sim
- 14.30. Ondansetrona: Sim
- 14.31. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 14.32. Atropina: Sim
- 14.33. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 14.34. Captopril: Sim
- 14.35. Enalapril: Sim
- 14.36. Hidralazina: Sim
- 14.37. Nifedipina: Sim
- 14.38. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 14.39. Propranolol: Sim
- 14.40. Atenolol: Sim
- 14.41. Metoprolol: **Não**
- 14.42. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 14.43. Cetoprofeno: Sim
- 14.44. Diclofenaco de sódio: Sim
- 14.45. Tenoxicam: **Não**

GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS

- 14.46. Álcool 70%: Sim
- 14.47. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 14.48. Aminofilina: Sim
- 14.49. Salbutamol: Sim
- 14.50. Fenoterol (Berotec): Sim
- 14.51. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

14.52. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

14.53. Digoxina: **Não**

GRUPO COAGULANTES

14.54. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

14.55. Dexametasona: Sim

14.56. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

14.57. Espironolactona (Aldactone): Sim

14.58. Furosemida: Sim

14.59. Manitol: **Não**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

14.60. Clister glicerinado: **Não**

14.61. Fleet enema: Sim

14.62. Óleo mineral: Sim

14.63. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

14.64. Adrenalina: Sim

14.65. Dopamina: Sim

14.66. Dobutamina: Sim

14.67. Etilefrina (Efortil): Sim

14.68. Noradrenalina: **Não**

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

14.69. Insulina NPH: Sim

14.70. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

14.71. Carvão ativado: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

14.72. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

14.73. Água destilada: Sim

14.74. Cloreto de potássio: Sim

14.75. Cloreto de sódio: Sim

14.76. Glicose hipertônica: Sim

14.77. Glicose isotônica: Sim

14.78. Gluconato de cálcio: **Não**

14.79. Ringer lactato: Sim

14.80. Solução fisiológica 0,9%: Sim

14.81. Solução glicosada 5%: Sim

14.82. Ocitocina: **Não**

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

14.83. Isossorbida: **Não**

GRUPO VITAMINAS

14.84. Tiamina (vitamina B1): **Não**

15. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

15.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim

15.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

15.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

15.4. 1 mesa / birô: Sim

15.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

15.6. Lençóis para as macas: Sim

15.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**

15.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim

15.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Sim

15.10. 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial: Sim

15.11. 1 pia ou lavabo: Sim

15.12. Toalhas de papel: Sim

15.13. Sabonete líquido para a higiene: Sim

15.14. Lixeiras com pedal: Sim

15.15. 1 esfigmomanômetro: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.16. 1 estetoscópio clínico: Sim
15.17. 1 termômetro clínico: Sim
15.18. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
15.19. 1 lanterna com pilhas: Sim
15.20. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
15.21. Luvas descartáveis: Sim
15.22. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
15.23. 1 otoscópio: Sim
15.24. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
15.25. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
15.26. 1 oftalmoscópio: **Não**

16. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
22582	NATÉRCIA TAVARES DE OLIVEIRA LUCENA	Regular	segundas
27669	FRANCISCO ISMAEL LUCENA	Regular	terças, quintas, sábados e domingos
25620	LUIS DARIO PAULINO GARCIA	Regular	quartas
25510	FERNANDO SÁVIO VIDAL COUTO	Regular	sextas

17. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como serviço de pronto atendimento, cuja referência é o Hospital Regional de Palmares.

Oferece urgência 24h com um médico plantonista.

Não realiza nenhum tipo de cirurgia, internamento, ambulatório.

Escala de médica completa.

Conta com classificação de risco realizada pelo enfermeiro, utiliza o protocolo de Manchester.

Não conta com médico exclusivo para transferência, esta é realizada pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Especial atenção deve ser dada à Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Média de atendimentos nas 12h diurnas é de 35-40, nas 12h noturnas é de 20.

Não conta com laboratório nem RX no serviço, pacientes que precisam destes são encaminhados para outro serviço.

Fluxo de atendimento covid: paciente é classificado em seguida é encaminhado ao setor covid, funcionando na antiga sala vermelha. Neste local o paciente é atendido, medicado e fica de observação, caso haja necessidade de internação, são regulados via Central de Regulação de Leitos, geralmente para o Hospital Regional de Palmares.

Médicos são contratados diretamente pela prefeitura, nenhum deles é concursado.

Não há médico exclusivo para sala vermelha. Atentar para a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

A sala vermelha foi estruturada no posto de enfermagem.

Sala de observação única, sem divisão por sexo.

As crianças que necessitem de observação ficam em local separado dos adultos.

Nenhum paciente é liberado sem avaliação médica.

Passagem de plantão não é médico a médico. Ressalto a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscara cirúrgica, N95, capote impermeável, propés, gorros, luvas, óculos de proteção, face shield.

Presença de infiltração em algumas paredes.

Nega falta de equipamentos de proteção individual.

Em nenhum momento da pandemia houve desabastecimento de oxigênio.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Só realiza parto se gestante chegar em período expulsivo.

18. RECOMENDAÇÕES

18.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

18.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

18.2. ÁREA DIAGNÓSTICA

18.2.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

19. IRREGULARIDADES

19.1. COMISSÕES

19.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

19.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

19.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19.3. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

19.3.1. Passagem de plantão de médico para médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 8º

19.4. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

19.4.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

19.4.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

19.5. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

19.5.1. Isossorbida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

19.5.2. Meperidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

19.6. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

19.6.1. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.6.2. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.6.3. Clindamicina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.6.4. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.6.5. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.6.6. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19.6.7. Tenoxican: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.6.8. Digoxina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.6.9. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.6.10. Clister glicerinado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.6.11. Noradrenalina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.6.12. Gluconato de cálcio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.6.13. Ocitocina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.6.14. Isossorbida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.6.15. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7. ÁREA DIAGNÓSTICA

19.7.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

19.7.2. Laboratório de análises clínicas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

19.8. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

19.8.1. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19.8.2. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.8.3. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.9. RECURSOS HUMANOS

19.9.1. Não conta com médico exclusivo para transferência, esta é realizada pelo plantonista desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

19.9.2. Não conta com médico exclusivo para sala vermelha: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

19.9.3. Passagem de plantão não é médico a médico: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante salientar que seja cumprida a exigência de passagem de plantão médico a médico, para que a unidade não fique sem médico e a população desassistida durante este período.

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nome e CRM (vide corpo clínico)
- Produção e característica da demanda nos últimos seis meses
- Alvará do corpo de bombeiros



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Maraial - PE, 17 de novembro de 2021.

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL**

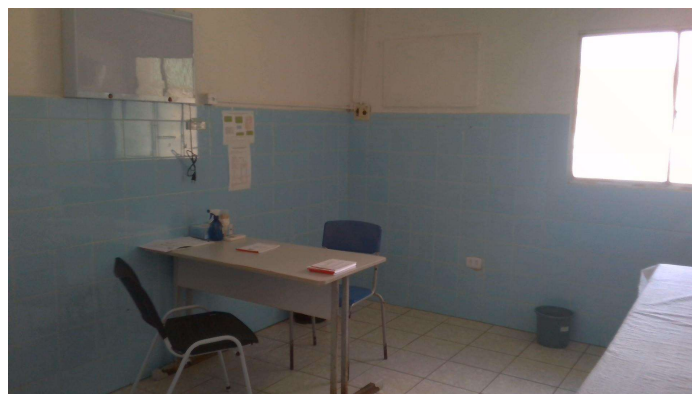


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

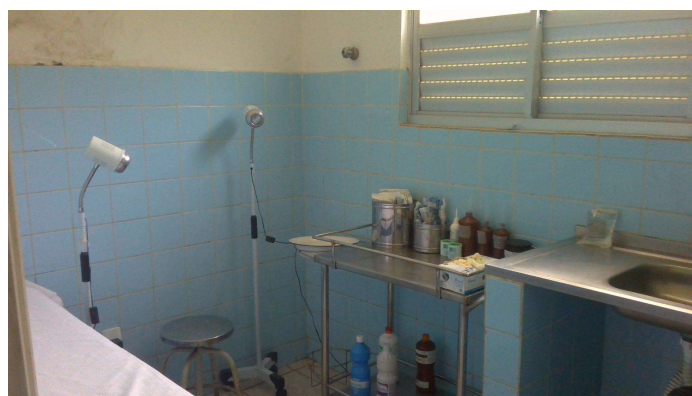
21. ANEXOS



21.1. Casa de Saúde e Maternidade Elza Maria da Silveira Barros Diniz



21.2. Consultório médico



21.3. Sala de curativo



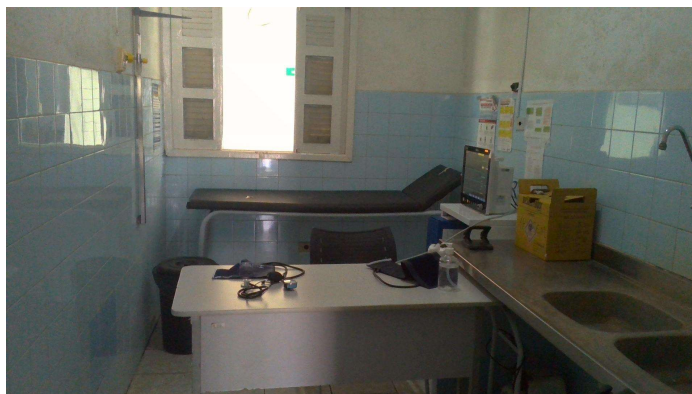
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.4. Infiltração na sala de curativo



21.5. Sala de procedimentos



21.6. Classificação de risco



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.7. Posto de enfermagem (observar infiltração)



21.8. Sala de observação



21.9. Carrinho de emergência com desfibrilador da sala vermelha



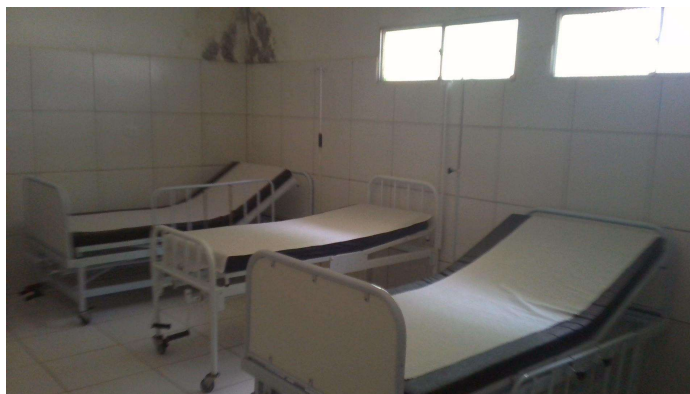
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.10. Laringoscópio com lâminas



21.11. Setor covid



21.12. Leitos de observação do setor covid



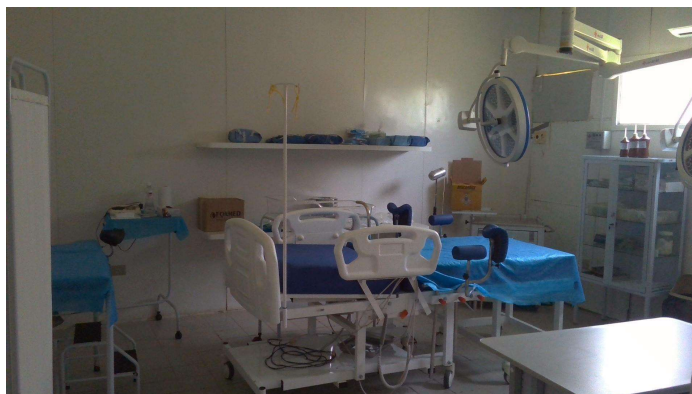
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.13. Observação pediátrica



21.14. Incubadora



21.15. Sala de parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.16. Berço aquecido da sala de parto



21.17. Infiltração